

 Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade:	Sociedade da Internet no Brasil
------------------	---------------------------------

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

No setor de telecomunicações, falar em convergência há muito já se tornou lugar comum. Seja no que diz respeito às redes de telecomunicações, seja em relação à própria prestação e às ofertas, vivemos em uma era em que os serviços se entrelaçam e se confundem cada vez mais.

Digite aqui sua Contribuição:















 Código-Fonte

B *I* S I_x $\frac{1}{2}$ $\frac{3}{4}$ $\frac{5}{8}$ $\frac{7}{8}$ ” Estilo Normal

Comentários e sugestões se encontram na justificativa:

No setor de telecomunicações, falar em convergência há muito já se tornou lugar comum. Seja no que diz respeito às redes de telecomunicações, seja em relação à própria prestação e às ofertas, vivemos em uma era em que os serviços se entrelaçam e se confundem cada vez mais.

body p

✂ 📄 📱 📱 📱 ↶ ↷ ABC 🔗 🔗 🚩 📊 📋 🔍 🖼️ 🔄 📄 Código-Fonte

B *I* ~~S~~ I_x $\frac{1}{2}$ $\frac{3}{4}$ $\frac{5}{8}$ $\frac{7}{8}$ “ Estilo Normal

Digite aqui sua Justificativa:

É preciso notar que, exatamente devido a esse processo de convergência, um pequeno número de empresas detêm o monopólio tanto sobre as redes de transporte (infraestrutura de telecomunicações), quanto do serviço de conexão à internet, tornando necessária a manutenção da separação das competências e métodos regulatórios. Somente assim será possível estabelecer múltiplos modelos, sejam com ou sem fins lucrativos, que atendam os mais variados atores em diferentes cenários proporcionados pela inovação tecnológica.

body p

<< Voltar | Excluir contribuição | Confirmar



Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP

Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) Item(ns):

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020**.

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[← Voltar para o início](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sistemas
Interativos

BOA TARDE

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

ALTERAR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SOBRE ALTERAÇÕES REGULAMENTARES E SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS NORMATIVOS.

O principal tema a ser estudado nesta iniciativa regulatória estende-se muito além de uma simples consolidação dos normativos dos atuais serviços de telecomunicações em um texto comum, abrangendo também a avaliação da possibilidade e dos cenários de uma simplificação maior nas regras remanescentes das revisões temáticas que já vem ocorrendo que pode, em uma última instância, culminar com a consolidação de serviços de telecomunicações, alterando-se o mérito dos regimentos vigentes para que alguns serviços passem a abranger outros, por exemplo.

Digite aqui sua Contribuição:

Sugestão 1: Como passos intermediários, poder-se-ia avaliar a consolidação de serviços de telecomunicações com base em algumas variáveis, como a mobilidade (fixo ou móvel), interesse (restrito ou coletivo) e comercial ou sem fins lucrativos.

Sugestão 2:

Não se pode esquecer, contudo, que novos arranjos de serviços ensejam desafios e barreiras que devem ser transpostos para que seja possível a consolidação, sendo necessário que se avaliem as soluções para cada uma dessas barreiras. Frente a isso, passa-se a explorar os desafios já identificados por essa área técnica, sobre as quais se deseja a contribuição dos atores envolvidos, bem como na identificação de outros itens a serem estudados e sobre os possíveis caminhos que poderiam ser adotados para superá-los.

body p

Digite aqui sua Justificativa:

Justificativas 1:

Não é competência da Anatel regular serviços de informações - não existe definição no quadro normativo do setor de telecomunicações para serviços de dados (denominação que aparece apenas na LGPD). Os serviços de informação possuem diferentes características, usos e aplicações, o que apenas deturparia o papel da Anatel e tornaria a regulação da internet mais complexa.

Cada classificação distinta pode levar a regras diferentes, dependendo do que se deseja proteger. Se é possível privilegiar o aumento do acesso rural e comunitário, cria-se assimetrias por tamanho da operadora e não por tipo de serviço. Se o regulador quer exigir mais de operadores de serviços de interesse coletivo, em relação aos serviços de interesse restrito, independente de quem os presta, então a assimetria será de coletivo vs. restrito, então o regulador precisa saber quais critérios adotar em relação ao interesse público. Se o regulador quer a mesma qualidade de serviço em todos os tipos de redes, sejam de serviços de interesse coletivo e restrito ou com finalidades comerciais e sem fins lucrativos, isso afetará menos comunidades e pequenas redes que podem não ser capazes de atingir o nível de QoS de uma rede de maior porte.

Justificativa 2:

Também é necessário identificar claramente qual o risco ou problema que o regulador está tentando prevenir ou resolver com as normas criadas, ou que direito ou bem jurídico está tentando proteger ou tutelar com estas normas e se esses supostos riscos, problemas ou direitos ainda são válidos.

body p

<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP

Confirmação de Envio de Contribuição para

CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SOBRE ALTERAÇÕES REGULAMENTARES E SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS NORMATIVOS.

foi inserida com sucesso em: 15/11/2020.

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: pre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

Voltar para o início

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.1. Área de prestação (Local, Regional ou Nacional)

Plano Geral de Autorizações - PGA - Resolução 321, de 27 de setembro de 2002.

Art. 11. Será admitida detenção simultânea de autorizações de SMP em Áreas de Prestação distintas, condicionada à observância das restrições previstas no parágrafo único do art.

Digite aqui sua Contribuição:



Sugestão 1:

Analisando os principais serviços de telecomunicações individualmente, percebe-se que, em sua maioria, a regulamentação de cada um deles já prevê que a área de prestação deve ser todo o território nacional, como por exemplo o SCM, o STFC em regime privado e o SeAC. Apesar de o Serviço Limitado Privado - SLP não prever em sua regulamentação que a área de prestação seja todo território nacional, adotou-se como padrão expedir outorgas com essa área, exceto se o interessado solicitar uma área diversa.

Sugestão 2:

a) Com relação ao SMP, transformar sua área de prestação de regional para nacional auxiliaria na existência de somente uma outorga por grupo econômico, mas mudaria por completo a forma como hoje estão estruturadas as outorgas e os sistemas da Anatel, podendo implicar ainda questões de recolhimento de tributos. Destaca-se que neste ponto a análise de período e normas de transição é essencial, visando apurar todos os ângulos do problema. Deve-se ainda estudar questões concorrenciais (oferta de atacado de roaming e de remuneração pelo uso de redes, por exemplo), bem como a existência de direitos de uso de radiofrequências pela prestadora apenas em uma determinada região.

Sugestão 3:

- 1) Quais as vantagens e desvantagens de um cenário em que todas as áreas de prestação abrangessem a integralidade do território nacional?
- 2) A atual distinção entre áreas de prestação se configuraria como um dificultador para a consolidação de um ou mais serviços de telecomunicações?
- 3) Caso se opte pela unificação da área de prestação de todos os serviços de telecomunicações como sendo todo o território nacional, como deveria ser tratada a transição das atuais outorgas que possuam área de prestação distinta (regional)?

body



Digite aqui sua Justificativa:



Justificativa 1:

A exemplo do que ocorre no México, a Lei de Telecomunicações e Radiodifusão de 2014 criou a licença única que permite a prestação destes serviços, sejam comerciais, sociais, sem fins lucrativos ou públicos em todo o território nacional e todos os serviços de telecomunicações e radiodifusão. Então, se estes serviços requererem a outorga de faixas do espectro, essa licença já tem especificações sobre a cobertura, o tipo de serviço e a faixa ou frequência atribuída. Mas se sua rede é fixa ou móvel com uso do espectro não licenciado, sua licença única protege você para fornecer qualquer serviço em todo o país, mas não é uma obrigação, apenas um direito.

Justificativa 2:

A prestação de serviços a nível nacional é importante. A autorização ou concessão é para prestação de serviços. A questão do espectro (local, regional ou nacional) vai separadamente, pois depende do leilão, da competição, questões técnicas etc. A obrigação de dar roaming no atacado deve ser imposta apenas ao agente dominante, e não a todos os operadores móveis. As taxas para o espectro licenciado são devidas mesmo se você não o estiver usando em certas áreas ou aldeias. Estaria incluído em todas as outorgas de espectro que se você não o usar, terá que compartilhá-lo em caráter secundário, **primário não exclusivo** ou devolvê-lo ao Estado.

Justificativa 3:

A exemplo do México, o regulador criou um regime de conversão a uma única licença voluntária. Muitas empresas possuem múltiplas licenças para cada região, ou para diferentes serviços, e foi permitido que elas migrassem para o regime de licença única (para todo o país e todos os serviços). À medida que expandem seus serviços, as empresas apenas apresentam um aviso ao IFT (Instituto Federal de Telecomunicações, órgão regulador mexicano) dos locais onde oferecem seus serviços. Atualmente, em se tratando de uma operadora com uma rede nacional ou uma rede comunitária local, o regulador emite uma única licença, então o prestador só precisa pedir a ampliação da outorga de espectro para expandir, mas não para fornecer serviços comerciais ou sociais.

Questão complexa, pois, se deixar liberado para todos os prestadores, inclusive os PMSs, os leilões podem acabar perdendo força no processo de arrecadação e ao mesmo tempo o controle de obrigações ficar prejudicado. Uma alternativa seria permitir o uso secundário e primário não exclusivo em áreas sem interesse comercial, deixando estas faixas para pequenos e médios prestadores operarem em nível regional e nacional.

body



<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sistemas
Interativos

BOA TARDE

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.2. Remuneração de Redes.

Diante de eventual perspectiva de um serviço convergente que reflita o contexto atual, é necessário avaliar em que medida os regulamentos vigentes se mantêm atuais e necessários para os desafios desse novo contexto.

Digite aqui sua Contribuição:

Código-Fonte

Sugestão 1:

Tais mecanismos regulatórios se mostraram eficientes no sentido de estimular a competição entre os agentes, na medida em que possibilitaram aos entrantes e prestadores de menor porte a utilização das redes dos concorrentes para alavancar seus próprios investimentos e, com isso, massificar o acesso do serviço.

Sugestão 2:

2) Existe alguma barreira que as atuais regras de remuneração trazem para a consolidação de um ou mais serviços de telecomunicações?

Sugestão 3:

3) Caso se opte pela unificação das regras de remuneração de todos os serviços de telecomunicações, como deveria ser tratada a transição das atuais outorgas, com regras específicas para cada serviço?

body p

Digite aqui sua Justificativa:

Código-Fonte

Justificativa 1:

A interconexão deve ser obrigatória para todos os agentes que prestam serviços de **Interesse coletivo comerciais** (excluir redes de prestadores pequeno porte), e as taxas de interconexão devem ser assimétricas, especialmente em relação às operadoras de grande porte, cujos custos são muito inferiores aos de redes que possuem menor receita. A interconexão pertence à era da voz, não à da transmissão de dados via infraestrutura de telecomunicações, mas ainda representa uma parcela significativa da receita das operadoras. As taxas de interconexão não devem ser uma barreira à competição. As tarifas devem estar sujeitas a negociação entre as partes, mas, em caso de conflito, a Anatel pode resolver com base em modelos de custos e metodologias de tarifas assimétricas em prol de redes de prestadores de pequeno porte e redes comunitárias.

Justificativa 2:

Com a instituição da categoria dos prestadores de pequeno porte, sejam eles SCM, SLP ou com Dispensa de Autorização, é relevante que existam assimetrias regulatórias que diferenciem as formas de acesso à interconexão das redes entre prestadores, ou seja, entre os pequenos e as PMSs e entre prestadores com e sem fins lucrativos. Em âmbito internacional as recomendações que foram aprovadas pela UIT quanto aos pequenos prestadores de serviços e as redes comunitárias já demandam assimetrias regulatórias para que estes novos entrantes tenham condições de se desenvolverem, ao mesmo tempo que se tomam alternativas viáveis para a redução da exclusão digital que ainda persiste no país e em todo o planeta, principalmente quanto ao acesso à banda larga fixa, acessível e de boa qualidade. Essas assimetrias podem tomar diversas formas, podendo constituir-se de isenções fiscais, isenções de obrigações regulatórias, entre outras medidas que visem a desonerar prestadores de pequeno porte e reduzir suas barreiras de entrada e permanência no setor.

É relevante que a interconexão obrigatória não deve ser exigida de redes comunitárias sem fins lucrativos, a exemplo das redes de uso social como as Telecomunicações Indígenas Comunitárias, no México. Nesses casos, não se considera que prestam um serviço de interesse coletivo ou comercial e, portanto, a interconexão não é obrigatória. Porém, o ideal é que isso possa ser alcançado gradativamente para que seus usuários, ao deixarem a área de cobertura, não precisem comprar outro cartão SIM para falar com o resto do país. Isso foi conquistado por meio de um PSI que lhes dá o serviço de VoIP. O que é muito complexo no Brasil é que existem vários critérios de classificação: por Serviço, por interesse coletivo ou restrito; por não exigir licença; e não é fácil agrupar os pequenos prestadores em uma única categoria. (ver <https://www.tic-ac.org/>)

Justificativa 3:

Assim como já existem algumas assimetrias entre PMSs e pequenos prestadores, é relevante ainda criar assimetrias entre prestadores com e sem fins lucrativos e prestadores que atuem em redes que atendam políticas públicas. Importante, considerar, nesse quesito, o papel social de grande relevância prestado pelos prestadores sem fins lucrativos, que atuam nos territórios infoexcluídos operando numa lógica colaborativa e com foco na inclusão das pessoas na comunidade.

body p

<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP

Confirmação de Envio de Contribuição para

CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.2. Remuneração de Redes.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: pre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

Voltar para o início

Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) Item(ns):

2.3. Regras de Interconexão.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[← Voltar para o início](#)

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO	
Contribuidor:	MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Entidade:	Sociedade da Internet no Brasil
Área de atuação:	PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO
Título da Consulta:	CONSULTA PÚBLICA Nº 65
ITEM: 2.6. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei do SeAC).	1) Como sua entidade vê o futuro do SeAC do ponto de vista de uma possível integração normativa com outros serviços de interesse coletivo?
Digite aqui sua Contribuição:	Inclusão de Item: 6) Como proteger os direitos dos telespectadores (públicos) como pluralismo, direitos culturais de produtores brasileiros, públicos infantis, independente do tipo de plataforma utilizada, seja SeAC, ou OTT (MVoD) e como evitar práticas anticompetitivas e anti Marco Civil quando houver integrações verticais do SMP ou STFC que também fornecem acesso à Internet e aos seus próprios catálogos de conteúdo audiovisual, seja em canais lineares ou como catálogos de programas? body p
Digite aqui sua Justificativa:	



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.6. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei do SeAC).

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[Voltar para o início](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.8. Regulações Assimétricas (Poder de Mercado Significativo – PMS e Prestadoras de Pequeno Porte – PPP).

O Plano Geral de Metas da Competição – PGMC é a principal ferramenta regulatória da Anatel na concretização de seu objetivo estratégico de estímulo à competição e à sustentabilidade do setor. Por meio da avaliação concorrencial periodicamente empreendida, a Agência busca identificar eventuais falhas nos diversos mercados regulados com vistas à determinação dos remédios regulatórios mais pertinentes e ao consequente fomento setorial.

Digite aqui sua Contribuição:

B I S | | | | Normal

Sugestão 1:

2) Existe alguma barreira que as atuais regras assimétricas trazem para a consolidação de um ou mais serviços de telecomunicações?

body p

Digite aqui sua Justificativa:

B I S | | | | Formata...

Justificativa 1:

Algumas propostas ao longo desta consulta irão parecer repetitivas, porém, serão abordadas de formas diferentes. Além do exposto até o momento, em relação às assimetrias regulatórias é relevante que alguns dispositivos regulatórios sejam mais flexíveis e beneficiem aqueles atores que além de pequeno porte, estejam começando as operações e que ainda sejam sem fins de lucro, ou seja, as sugestões são:

1 – Criar mecanismos de simplificação de homologação para equipamentos de acesso sem fio em banda larga que sejam de mesma família e que possam ser feitos em lotes com taxa acessível ou gratuito;

Os requisitos e procedimentos de avaliação de conformidade são criados sob o paradigma de grandes operadoras que adquirem equipamentos de fornecedores globais ou nacionais de marcas reconhecidas. Embora devamos cuidar da segurança das redes de telecomunicações, é importante que se não houver uma norma ou padrão oficial para um equipamento, a homologação seja um processo acessível e com requisitos não pensados em grandes Fornecedores.

2 – Descriminalização de uso não autorizado ou uso irregular de espectro, ausência de autorização ou uso de equipamentos não homologados, alterando de infração grave para infração leve quando identificados que tal uso não gerou dano econômico ou interferência muito prejudicial a outros prestadores devidamente autorizados ou a outros grupos de usuários de serviços autorizados, acarretando em orientação para regulamentação e interrupção do serviço até serem sanadas as pendências;

3 – Valor acessível (taxa fixa) de uso primário não exclusivo de espectro (faixas nobres) em áreas onde estes não estejam em uso.

O uso do espectro por organizações não comerciais (sem fins lucrativos) deve ser gratuito. Assim como é no México para as redes comunitárias e indígenas, depois de travar a batalha das TIC, conseguiu-se a eliminação dos pagamentos de espectro. Isto em áreas sem cobertura.

4 – Redução de custos nas taxas de licenciamento de estações para prestadores de pequeno porte e redes comunitárias tendo como base os descontos dados às instâncias de governo e órgãos públicos;

5 – Direito a interconexão entre redes, sejam em PTTs, POPs e outras formas de interconexão, para prestadores de pequeno porte, redes comunitárias e órgãos públicos que tenham SLP ou dispensa de autorização. Que os valores para tal serviço sejam diferenciados em benefício dos novos entrantes;

6 – Acesso aos recursos dos TACs e Fundo de Direitos Difusos para projetos que estejam ligados às políticas públicas e comunitárias de acesso à internet e à inclusão digital.

7 – Não obrigatoriedade de registro de CREA na solicitação de autorização de serviços, visto que já é obrigatório a guarda e apresentação de ART devidamente assinado por profissional habilitado quando solicitado pelo fiscal do órgão regulador. Esta prática promoverá uma facilidade na contratação do serviço quando de fato for necessário, evitando uma vinculação de profissional de alto custo para os prestadores de pequeno porte.

body

<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.8. Regulações Assimétricas (Poder de Mercado Significativo – PMS e Prestadoras de Pequeno Porte – PPP).

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[Voltar para o início](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Entidade: Sociedade da Internet no Brasil
Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO
Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.9. Provitmento de conexão à Internet por meio do SCM e/ou SVA.

O Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, define, em seu artigo 3º, o SCM como um "serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço". O supracitado artigo define, ainda, as funcionalidades e serviços com as quais o SCM não se confunde:

Digite aqui sua Contribuição:

Sugestão 1:

Deste modo, inexistem dúvidas de que a definição do SCM incorporou o provimento de conexão à internet a seu escopo, ou seja, a conexão à internet pode ser inerente à prestação do SCM. Por outro lado, o Serviço de Conexão à Internet – SCI, nos termos da Norma nº 4/1995, do Ministério das Comunicações, até o momento resta preservado, mesmo quando o serviço de telecomunicações ofertado for o SCM. Desta forma atualmente, a conexão à internet pode ser feita como um componente da prestação SCM ou, em separado, como Serviço de Valor Adicionado – SVA, de acordo com os termos da Norma nº 4/1995.

Dito isso, frente às discussões de consolidação dos serviços de telecomunicações, sendo uma das possibilidades aventadas consolidar todos os serviços que permitem a transmissão de dados, entende-se ser natural analisar a consolidação da Norma nº 4/1995 com este(s) novo(s) serviço(s), o que culminaria, por exemplo, que uma outorga deste(s) novo(s) serviço(s) seria a única forma de realizar o provimento de conexões de dados, incluindo o acesso à internet. De certo, para que isto ocorra, é necessário se avaliar os impactos da tal modificação, o que motiva a inclusão deste item nesta tomada de subsídio. Ainda, é sabido que esta discussão tem impactos tributários relevantes, que podem impactar não somente a capacidade de investimento dos prestadores deste serviço, especialmente os de menor porte, como também os preços cobrados dos usuários.

3) Independentemente de eventual consolidação de serviços, quais os aspectos positivos e negativos decorrentes da manutenção do Serviço de Conexão à Internet – SCI como serviço próprio, nos termos da Norma nº 4/1995, do Ministério das Comunicações?

Digite aqui sua Justificativa:

Justificativa 1:

Não há possibilidades de se misturar serviço de telecomunicações com serviço de valor adicionado salvo se houverem distinções de tratamento dos serviços dentro de um novo arcabouço regulatório. Isso implicaria numa mudança de atribuições da Agência para funções que não estão relacionadas em suas esferas de atuação. Como melhores práticas no que toca a gestão da internet, a agência teria que migrar sua formação para um conselho diretor multisetorial, pluriparticipativo, com eleições democráticas, o que implicaria uma mudança estrutural na agência, cabendo mudanças legais profundas, o que não parece ser o objetivo do processo de simplificação regulatória. A manutenção da categoria de serviço de conexão à internet (SCI), nome genérico que designa serviço de valor adicionado e que possibilita o acesso à internet a provedores e usuários de serviços de informação, ainda é um importante instrumento para garantir e regulação por camadas, assegurando a competitividade, a diversidade de atores e a liberdade de inovação tecnológica.

<< Voltar Excluir contribuição Confirmar



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.9. Provimento de conexão à Internet por meio do SCM e/ou SVA.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[Voltar para o início](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.10. Restrição para não empresas terem outorga de serviço coletivo.

Atualmente um dos principais serviços de telecomunicações que dá suporte ao provimento de acesso à internet é o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM. Contudo, esse serviço somente pode ser autorizado a empresas e, assim, quando entes públicos, como as Prefeituras, tem interesse em disponibilizar acesso à internet à população, é necessário que seja obtida autorização para a prestação do Serviço Limitado Privado – SLP, conforme estabelecido pelo art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 617, de 2013.

Digite aqui sua Contribuição:

Código-Fonte

B I S | | Estilo | Normal

Sugestão 1:

Entende-se interessante, do ponto de vista da inclusão digital que isto poderia permitir, analisar a possibilidade de **órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, assim como de entidades sem fins lucrativos** terem outorga de SCM para prestarem este serviço. Destaca-se que, além da questão da outorga, devem-se analisar outras questões envolvidas, tais como a forma de remuneração destes serviços prestados e **a forma como terão isenção de taxas e tributos.**

Sugestão 2:

Destaca-se ainda a necessidade de se avaliar a possibilidade de outras formas de prestação de SCM, tais como por pessoas físicas, cooperativas, outros tipos de entidades, verificando a legalidade quanto a autorização para estas formas elencadas.

Sugestão 3:

Oportuno destacar que a obtenção desta outorga (SCM) acarreta uma série de obrigações que devem ser observadas (SICI, FUST, outras obrigações, entre outras), diferentemente do SLP. Considerando que os municípios possuem outras inúmeras demandas a serem atendidas, questiona-se se teriam condições de cumprir estes requisitos de acompanhamento. Outro aspecto que merece análise é sobre a demanda existente para a prestação desses serviços por estes entes.

Sugestão 4:

2) Existe alguma barreira que as atuais regras que restringem não empresas de terem outorga de serviço coletivo trazem para a consolidação de um ou mais serviços de telecomunicações?

body p



Digite aqui sua Justificativa:

Código-Fonte

B I S | | Estilo | Normal

Justificativa 2:

Sem dúvida alguma que esta mudança, resguardando ainda algumas assimetrias de acordo com o tipo de pessoa jurídica ou ainda o tipo de finalidade do serviço (sem fins lucrativos, relação com políticas públicas etc), iria resolver uma série de problemas relacionados à equidade de direitos entre prestadores de serviços de interesse coletivo e restrito, com e sem fins lucrativos. Porém resta saber como serão tratadas as questões tributárias junto ao CONFAZ e as regras de taxas junto a Anatel/fundos setoriais e outras obrigações que geralmente são remetidas às sociedades (tipificação jurídica no Código Civil).

Justificativa 3:

Outra forma de se aplicar a mudança regulatória sem haver implicações que confundam as tipificações jurídicas e suas peculiaridades (SICI, FUST, ICMS etc), seria igualar os direitos do SCM ao SLP, resguardando algumas assimetrias conforme já sugeridas nos textos acima. Em relação a demanda, temos que lembrar que cada vez mais as políticas públicas estão relacionadas aos serviços de telecomunicações e aos serviços de valor adicionado. Estamos falando de cidades digitais, cidades inteligentes, serviços de governo eletrônico, plano nacional de IoT, redes comunitárias, enfim, todo um movimento global pela transformação digital e a garantia de que todos e todas façam parte da sociedade da informação no século XXI e gozem dos benefícios da nova economia digital. Ainda destaco que no último censo TIC Domicílios 2019, no indicador A13 - DOMICÍLIOS COM ACESSO À INTERNET, POR COMPARTILHAMENTO COM DOMICÍLIO VIZINHO, 18% dos internautas exercem a prática de compartilhamento de sinal e acredita-se que parte destes 18% façam isso de forma colaborativa, organizando-se em torno de um bem comum para ter acesso, com qualidade e com melhores custos.

Justificativa 4:

Se forem feitos os ajustes devidos ao SLP e criarem a submodalidade do SMC-Serviço Móvel Comunitário ou ainda incluindo a possibilidade de serviço móvel ao SLP, fica evidente que todos os serviços prestados por entes que não tenham finalidade lucrativa, voltadas para objetivos sociais e obrigações de Estado irão se beneficiar, sem haver qualquer alteração drástica nos processos arrecadatórios e principalmente junto aos estados e ao CONFAZ. Como sugestão indicamos a criação de um AIR para se fazer esta verificação.

body p



<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.10. Restrição para não empresas terem outorga de serviço coletivo.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[Voltar para o início](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.11. Impactos de eventual fusão dos serviços na destinação das faixas de radiofrequências.

são os serviços móvel terrestre, móvel marítimo e móvel aeronáutico. Logo, a regulamentação vigente não impede que em uma faixa atribuída para o Serviço Móvel, com destinação para SLP, tenha uma comunicação Terra-aeronave.

B I S | | Estilo | Normal

Sugestão 1:

2) Existe alguma barreira que as atuais regras para destinação das faixas de radiofrequências trazem para a consolidação de um ou mais serviços de telecomunicações?

body p



Digite aqui sua Justificativa:

B I S | | Estilo | Normal

Justificativa 1:

Com base na sugestão de se transformar o rádio do cidadão como um serviço que venha atribuir às suas frequências como espectro não licenciado, pressupondo que os equipamentos seriam enquadrados como de radiação restrita, aproveito o ensejo para incluir também o serviço de radioamador no mesmo quesito, principalmente para comunidades indígenas, rurais e outras populações que se encontram em lugares de extrema dificuldade de comunicação e locomoção.

body p



<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.11. Impactos de eventual fusão dos serviços na destinação das faixas de radiofrequências.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

 [Voltar para o início](#)

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Entidade: Sociedade da Internet no Brasil
Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO
Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEP: 2.12. Provimento de Internet por meio do SLP.

De outro lado, a visão de que somente entes públicos podem prover acesso à Internet com autorização de SLP é suportada pelos seguintes argumentos:



Sugestão 1:

Contudo, o artigo 18 do Regulamento do SLP dispõe que as redes serão organizadas como vias de livre circulação para uso exclusivo para comunicação entre usuários do serviço e que as redes de suporte ao serviço de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, assim como de entidades sem fins lucrativos, poderão disponibilizar conexão à Internet.

Ainda, o artigo 19 do mesmo Regulamento veda a interconexão entre redes de suporte ao SLP e redes de suporte a serviço de interesse coletivo, estabelecendo que a interligação com outras redes deve ocorrer em caráter de acesso de usuário.

Em face dessas disposições, vem-se gerando dúvidas se uma rede SLP de um ente privado poderia conferir acesso à Internet ou se somente as redes de entes públicos poderiam fazê-lo.

Ao contratar o acesso a outras redes na condição de usuário, em particular redes do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), principal serviço para acesso fixo à Internet, a prestadora de SLP corresponde a uma empresa qualquer que contrata acesso à Internet e o disponibiliza para seus funcionários, **associados, munícipes ou outros grupos determinados**;

Sugestão 2:

De outro lado, a visão de que somente entes públicos podem prover acesso à Internet com autorização de SLP é suportada pelos seguintes argumentos:

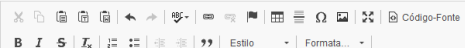
- Não há autorização expressa para tráfego de dados oriundos ou destinados a outras redes;
- Ainda que a interligação com outras redes possa ocorrer em caráter de acesso de usuário, o propósito do SLP é permitir comunicação entre usuários do serviço;
- A Internet é uma rede pública e somente deveria ser acessada por outras redes públicas, mediante o instituto da interconexão.

Sugestão 3:

O debate sobre a possibilidade ou não de provimento de acesso à Internet por meio do SLP é relevante, pois, em caso positivo, amplia-se o mercado, admitindo-se que prestadores de telecomunicações de porte muito reduzido, empresas de outros setores da economia, condomínios, associações, entre outras, ofertem o serviço a seus grupos determinados de usuários. Contudo, retira-se o interesse na autorização de SCM, a qual é propícia para provimento de acesso à Internet pelo público em geral.

body p

Digite aqui sua Contribuição:



Justificativa 1:

Não reside dúvida sobre a questão de se poder prover o acesso à terceiros, sejam eles entes privados ou públicos. A questão que denota um problema maior neste dispositivo citado no Artigo 19 é a limitação na forma como as redes de suporte se conectam a internet. Conforme dito em sugestão anterior, o ofertante deste link, com características determinadas para uso doméstico, gera-se um problema não só por conta das condições de preços do serviço e da falta de obrigações colocadas aos PMSs e demais prestadores de interesse coletivo, mas, também no fato de que tais prestadores se utilizam da quebra de neutralidade da rede para limitar a qde de conexões IP simultâneas, gerando um problema de qualidade do serviço quando se pretende fazer o compartilhamento, seja através de políticas de acesso como cidades digitais como em redes comunitárias. Evidente que tais regras limitantes são meras prerrogativas técnicas que cada provedor define no seu modelo de negócios, mas, de certo este é um dos problemas quando se trata do referido artigo 19 do SLP. Outro aspecto é a falta de assimetrias para de fato se realizar a interconexão entre as redes, como as disposições feitas no Regulamento de EILD.

Justificativa 2:

Denota-se nos pontos acima um argumento falho no que tange o direito público, onde se não existe vedação, permitido está. O segundo argumento também é falho, pois, em todos os casos, o prestador do serviço com SLP está delimitando os grupos de usuários, ou seja, para a prefeitura, aos munícipes, as associações e cooperativas aos seus respectivos associados/cooperados e às empresas com outras finalidades, aos seus funcionários, logo, está respeitada a colocação de grupos determinados, mesmo que estes grupos possam ser extensos, mas, que invariavelmente na maioria das vezes serão locais e segundo regras determinadas para quem pode e quem não pode usufruir dos serviços, ao contrário dos serviços de interesse coletivo, onde a regra é ao contrário, ou seja, todos têm direito e é obrigação do prestador com estas características em atendê-los.

Justificativa 3:

Vale a reflexão sobre quais atores se utilizariam do SLP para prover serviços comerciais e com finalidade de lucro, bem como, seu potencial de expansão visto que tal serviço tem regras já explícitas para restrição, por exemplo, não se configuraria comercialização do serviço e logo não se aplicariam as regras do CDC. Então qual usuário iria adquirir serviços que não teriam tais proteções e inclusive obrigações já definidas no arcabouço regulatório? De certa forma cabe a agência melhorar as definições do SLP para evitar tais confusões, até porque já se existe a figura da dispensa de autorização, tanto para SLP quanto para SCM, o que já facilita quaisquer tipos de atores prestarem serviços de forma bem simplificada. O que a agência precisa identificar é quando uma empresa quer fazer a prestação do SCM se valendo de outro tipo de autorização. Uma sugestão é que o SLP venha com características não comerciais, ou seja, garanta que sua aplicação não se confunda como operações comerciais, que não se confunda a sustentabilidade de um serviço sem finalidade de lucro (taxa de associação, taxa condominial etc) com o fato gerador de um negócio formal de telecomunicações. Este papel é muito bem definido pelas finalidades dos fluxos econômicos advindos das atividades, ou seja, a empresa presta o serviço para auferir lucro e desenvolver a atividade econômica em benefício próprio, já as associações e órgãos públicos têm destinação de qualquer fluxo econômico voltado para suas obrigações fundacionais e a sustentabilidade de suas atividades, gerando superávit para tal.

Sim, acho importante propor que o SLP seja sem fins lucrativos, ou seja, sem distribuição dos lucros remanescentes entre o respectivo grupo, tudo é reinvestido, podendo ser através de uma figura jurídica não comercial como uma associação civil, ou uma cooperativa de produção ou ambos, que caíam na caracterização de uma rede comunitária, uma vez que ambos os casos seriam sem fins lucrativos.

Um terceiro caso para SLP é a rede privada típica para comunicações internas de um grupo, ou uma empresa, ou um condomínio ou comunidade, mas sem exploração comercial, mas os membros da rede a usam para seus fins privados.

Esta classificação só deixaria de fora pequenos operadores locais para fins comerciais, lucrativos mas em escala muito pequena, como os WISPs que dão acesso à Internet local ou um SCM que serve uma pequena cidade fornecendo-lhe conteúdos audiovisuais, Internet e voz por assinatura. Elas podem ter regras menos rígidas do que as redes de grande escala, sem deixar de proteger os usuários e evitar que, se forem o único provedor local, incorram em práticas monopolistas caso outro participante queira competir lá. Ou regulá-los se for descoberto que um SCM tem poder de mercado substancial em uma localidade.

body

Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) Item(ns):

2.12. Provimento de Internet por meio do SLP.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020**.

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[← Voltar para o início](#)

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO	
Contribuidor:	MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Entidade:	Sociedade da Internet no Brasil
Área de atuação:	PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO
Título da Consulta:	CONSULTA PÚBLICA Nº 65
ITEM: 2.13. Definição de grupo determinado de usuários do SLP	2) Deve haver definição de grupo determinado de usuários na regulamentação? Qual seria a definição mais apropriada? Sugestão 1: 1) Existe alguma barreira que as atuais regras sobre a definição de grupo determinado de usuários do SLP trazem para a consolidação de um ou mais serviços de telecomunicações? 2) Deve haver definição de grupo determinado de usuários na regulamentação? Qual seria a definição mais apropriada? body
Digite aqui sua Contribuição:	Sugestão 1: Acredito que este questionamento advém do desconhecimento de como funcionam as associações, cooperativas e até mesmo as responsabilidades atribuídas aos órgãos públicos e seus respectivos públicos alvos, porém, acredito que uma leve alteração no SLP possa facilitar o entendimento sobre o conceito de grupos determinados de usuários, com isso, conseguimos distinguir determinados grupos de usuários de clientes ou consumidores. Vale citar de novo alguns exemplos: às prefeituras, seu público alvo são os municípios; às associações, seu público alvo são os associados; às cooperativas são seus cooperados; às empresas, são seus funcionários. Outra forma de delimitar o público alvo destes grupos é incluir um artigo definindo que o serviço não pode ser prestado com finalidade lucrativa à terceiros fora do grupo ou coletivo associado, que denote confusão com o fato gerador e que crie a figura de consumidor. Determinações deste tipo, obrigariam os prestadores a definirem termos, contratos e outras formas legais de adesão ao serviço com características que definiram bem o tipo de serviço prestado. body p



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.13. Definição de grupo determinado de usuários do SLP

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[Voltar para o início](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.16. Prestação do SMP por meio de Rede Virtual.

O Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para permitir que empresas que não possuem uma outorga de uma radiofrequência destinada ao SMP possam explorar o serviço, por meio de acordo de representação (modelo de credenciamento), ou compartilhamento de radiofrequência (modelo de autorização de rede virtual) com uma prestadora tradicional que detenha autorização de uso de radiofrequências e de prestação do SMP.

Digite aqui sua Contribuição:

Código-Fonte

Sugestão 1:

- 1) Quais as vantagens e desvantagens que uma consolidação dos serviços de telecomunicações traria no atual arranjo regulamentar que versa exploração do SMP por meio de Rede Virtual?
- 2) Existe alguma barreira que as atuais sobre exploração de SMP por meio de Rede Virtual trazem para a consolidação de um ou mais serviços de telecomunicações?
- 3) É necessário alterar a regulamentação dos demais serviços, especialmente o SCM, para prever um modelo semelhante ao de rede virtual para o SMP? Quais as vantagens e desvantagens de se aplicar este modelo para outros serviços de telecomunicações?
- 4) Independentemente de consolidação de serviços, quais os regramentos do RRV-SMP demandariam reavaliação? Quais as vantagens e desvantagens das novas regras que forem propostas?

body



Digite aqui sua Justificativa:

Código-Fonte

Justificativa 1:

A sugestão para este tema é a criação de submodalidade para o SMC – Serviço Móvel Comunitário, nos mesmos moldes do debate sobre redes comunitárias ou ainda a adequação do SLP para se prestar tal serviço, garantindo condições básicas como acesso a custo baixo ou gratuito ao espectro em áreas não atendidas, direito à interconexão, numeração própria ou através de parceria com outros operadores dentre outras.

Vale ressaltar que montar um modelo de negócios com base na outorga de outro prestador pode ser, em algum momento algo problemático, visto a dependência do funcionamento do serviço a um potencial concorrente futuro.

body



<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.16. Prestação do SMP por meio de Rede Virtual.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[← Voltar para o início](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

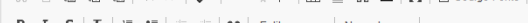
Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.18. Redes Neutras para prestação de serviços de telecomunicações.

Entende-se como uma rede neutra aquela que contém todos os elementos necessários (incluindo as autorizações de uso de radiofrequências) para a prestação de um serviço de telecomunicações, sendo que a entidade que detém o controle dessa rede não oferta o serviço de telecomunicações no mercado de varejo, mas sim disponibiliza seus recursos de rede no mercado de atacado para outros outorgados da Anatel que de fato irão atender o usuário final.

Digite aqui sua Contribuição:

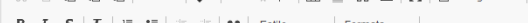

B I S |  | Estilo | Normal

Sugestão 1:

2.18. Redes Neutras para prestação de serviços de telecomunicações.

body p

Digite aqui sua Justificativa:


B I S |  | Estilo | Formata...

Justificativa 1:

A sugestão para este item tem relação parecida com a questão do SMP via Rede Virtual, ou seja, ao prestador que oferta uma rede neutra, de pronto não poderia prestar o serviço concorrente aos seus clientes, nem mesmo através de outra entidade do mesmo grupo. Esta seria uma garantia, visto que o modelo de negócios seria somente a oferta do uso compartilhado da infraestrutura e outros serviços agregados.

Outro fator é garantir que prestadores de serviços com dispensa de autorização e SLP tb possam usufruir deste modelo de negócios.

body

<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.18. Redes Neutras para prestação de serviços de telecomunicações.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

[Voltar para o início](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Acesso à Informação

BRASIL

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SACP » » Contribuições » » Consultas em Andamento » » Listagem de CONSULTAS PÚBLICAS

menu ajuda

Indica campos obrigatórios

INCLUIR CONTRIBUIÇÃO

Contribuidor: MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Entidade: Sociedade da Internet no Brasil

Área de atuação: PRESTADOR DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO

Título da Consulta: CONSULTA PÚBLICA Nº 65

ITEM: 2.20. Sandbox Regulatório.

O processo de inovação é característica inerente e presente em múltiplos setores da economia. No setor das tecnologias de informação e comunicação, as chamadas TICs, é especialmente marcante no que diz respeito ao desenvolvimento de novas tecnologias e barateamento das tecnologias existentes. Dentro deste contexto, apresenta-se, então, um desafio ao arcabouço regulatório, o de se manter adequado e adaptável às dinâmicas do setor. Especialmente no setor de telecomunicações, a regulação pode se tornar anacrônica, obsoleta, ou eventualmente excessiva ao ponto de obstar inovações que possuam o potencial de atender melhor as demandas da sociedade. Simplificadamente, pode-se dizer que a regulação pode, com certa frequência, ficar defasada em relação à dinâmica do setor.

Digite aqui sua Contribuição:

Código-Fonte

B I S | | Estilo | Normal

Sugestão 1:

2.20. Sandbox Regulatório.

body p strong

Digite aqui sua Justificativa:

Código-Fonte

B I S | | Estilo | Normal

Justificativa 1:

Parece muito importante que as regras do Sandbox incluam o seguinte:

Será dada prioridade a projetos-piloto que tentem trazer acesso a comunidades não conectadas hoje, especialmente de operadores locais.

Projetos sem fins lucrativos terão prioridade para que possam experimentar seus mecanismos de sustentabilidade e possam utilizar equipamentos não homologados, mas com comprovação de não causar danos às redes ou algo semelhante.

É preocupante que se o piloto falhar, a comunidade ficará novamente sem serviço, mas será necessário propor uma forma de resolver este risco.

O projeto deve evitar interferências prejudiciais se operar com espectro.

Você não poderá experimentar aplicativos que colocam em risco a saúde das pessoas. Eles devem ter um protocolo de mitigação de risco.

body p

<< Voltar

Excluir contribuição

Confirmar



Confirmação de Envio de Contribuição para
CONSULTA PÚBLICA Nº 65

MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA

Sua contribuição para o(s) item(ns):

2.20. Sandbox Regulatório.

foi inserida com sucesso em: **15/11/2020.**

Este recibo é o comprovante do envio de sua contribuição. É importante guardá-lo. Caso sua contribuição não conste nos relatórios do SACP, favor enviar um e-mail para: prre@anatel.gov.br ou entrar em contato com a Biblioteca da ANATEL pelo telefone (0XX61)2312-2001, informando o(s) item(ns) descrito(s) acima.

A ANATEL agradece a sua contribuição.

 [Voltar para o início](#)